



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

**Decisão Plenária/SE**

Reunião Ordinária : Nº. 407  
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 148/2016  
Referência : CADASTRO DE CURSO  
Interessado : FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE-  
FANESE

**EMENTA:** INDEFERIMENTO ao cadastro de curso.

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1661219/2015 que trata do Cadastramento do curso de Pós-graduação "Lato-Sensu" tipo MBA em Gerência de Projetos da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, considerando que a Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE anexa ao processo os formulários constantes na Res. 1016 do CONFEA, instruído com as seguintes informações: Projeto pedagógico do curso, contendo informações sobre níveis, concepção, objetivos, finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração em períodos letivos, turnos, ementário das disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada; Caracterização do perfil de formação padrão dos egressos do curso, com indicação das competências, habilidades e atitudes pretendidas; Relação do corpo docente; Informações consolidadas no formulário B. Considerando que a análise efetuada por esta Comissão de Educação no que refere-se ao projeto pedagógico do curso, conteúdo curricular e título profissional a ser conferido deve ser feita individualmente por disciplina, quantificando a distribuição da carga horária e avaliando o tipo de abordagem; considerando o disposto na RESOLUÇÃO CNE/CES nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007 a qual estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização; considerando que em seu: "*Art. 1º - Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução*". "... § 3º - Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino. § 4º - As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução". Considerando que quando do credenciamento o curso de Pós-graduação "Lato-Sensu" tipo MBA em Gerência de Projetos da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE fora inserido na ÁREA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO- fls. 04; considerando ainda que em consulta ao site oficial da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, constatamos que o curso em questão é voltado para profissionais de nível superior que necessitam de especialização em gestão do capital Humano, para prosseguirem sua trajetória na organização, visando à preparação para assumir posições de liderança ou desenvolverem seus próprios negócios, conforme documento retirado do site, acostado por esta assessoria; considerando que não há pré-requisitos de formação em área de graduação abrangida pelas modalidades fiscalizadas pelo sistema Confea/ Crea; considerando que a instituição anexa como comprovante de cadastro do curso no Ministério da Educação- MEC a Portaria nº 2246 de 19/12/1997, a qual em consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE**

remete ao funcionamento do curso de Administração com habilitações em Administrações diversas- fls. 05 ; considerando a matriz curricular apresentada; considerando que na proposta pedagógica apresentada não vislumbro haver correlação do histórico e conteúdo programático do curso de Pós-graduação "Lato-Sensu" tipo MBA em Gerência de Projetos da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE com áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea, **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO ao Cadastramento do curso de Pós-graduação "Lato-Sensu" tipo MBA em Gerência de Projetos da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE face as razões elucidadas neste parecer, dentre as quais não vislumbro correlação do histórico e conteúdo e programático com áreas abrangidas pelo sistema Confea/Crea. Votaram favoravelmente os senhores GISÉLIA CARDOSO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, MARCOS PEDRO FERREIRA, ROMEU SANTOS, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, TADEU MACIEL SILVA FILHO, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, ANA LETÍCIA DA SILVEIRA FONTES, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, VALDINETE DOS SANTOS SIMÕES CARDOSO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, RONALD VIEIRA DONALD, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 11 de julho de 2016.

  
Engenheiro Agrônomo **ARÍCIO RESENDE SILVA**  
Presidente do Crea-SE

  
Eng. Eletricista **JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO**  
Diretor Administrativo do Crea-SE